



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

**ILMO(a) SR(a).**

**VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.**

**Ponte Preta, RS.**

**Nesta.**

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO NÚMERO 032/2018 QUE DENOMINA  
COMO PONTE TRÊS AMIGOS A PONTE SOBRE O  
RIO JUPIRANGAVA LOCALIZADA NA  
COMUNIDADE DE VALENTIM BERTO, DIVISA DO  
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA COM BARÃO DE  
COTEGIPE.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celli, o Projeto de Lei Executivo de nº 030/2018, que denomina como Ponte Três amigos a ponte sobre o rio Jupirangava localizada na comunidade de Valentim Berto, divisa do município de Ponte Preta com Barão de Cotegipe.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53 e, XXI de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Versa em Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I estabelece que é de competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é o caso.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 24 / 08 / 18

ADB



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Desta feita, nada a reparar quanto à competência ao projeto de Lei apresentado.

Dentro do seu mérito, não há qualquer vício de forma, competência ou ilegalidade, apenas cabendo a análise quanto ao nome denominado, para saber se trata o projeto, de pessoas já falecidas, pois na justificativa apresentada, informa que tais três amigos seriam Ari Daumer, Eduardo Buszkoski e Antônio Schwanke, donde deveria constar do referido projeto, os atestados de óbitos e a biografia dos referidos homenageados, para uma análise mais aprofundada.

Pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 032/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quanto sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Administração 2017 | 2020

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de 2018.

*Fabrizio Wilson Mocellin*

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

*Romeu Cláudio Bernardi*

OAB/RS – 70.455